PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 1909 DE 14/06/05 a 15/06/05 pag. 06
Procuradoria Jurídica do Município

LEI Nº 1.379/2005

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA PARCELAR SEUS DÉBITOS PARA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – IPREAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Executivo Municipal a optar pelo parcelamento dos débitos do Município de Alta Floresta para com o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF.

Art. 2.º - O parcelamento poderá ser feito em até 60 (sessenta) parcelas mensais, e incluirá todos os valores devidos ao IPREAF pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta referente aos meses de Setembro de 2002, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2004 e Março e Abril de 2005.

Parágrafo único - Não poderá ser incluído neste parcelamento o valor relativo à contribuição previdenciária retida dos funcionários municipais.

Art. 3.º - Sobre o valor total de cada prestação serão acrescidos, por ocasião do pagamento, juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC a que se refere o art. 13 da Lei nº 9.065/95, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculada a partir da data da consolidação do débito até o mês anterior ao do pagamento, sendo que estes critérios poderão ser alterados de acordo com a legislação superveniente.

Art. 4.º - O parcelamento celebrado na forma desta Lei, conterá cláusula em que o Município autorize a retenção do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao IPREAF do valor correspondente a cada prestação mensal, por ocasião do vencimento desta.

Av. Ario to d Riv , 3391 - C nt iro C tr l P ço Mu icip l - Fon (66) 521 2473 CEP 78.580-000 Alt Flor ta - MT.

Art. 5.º - O acordo celebrado deverá conter cláusula em que o Município autorize a retenção do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao IPREAF do valor correspondente às obrigações previdenciárias correntes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação.

Parágrafo único – Constará ainda, no acordo mencionado neste artigo, cláusula em que o Município autorize a retenção pelas instituições financeiras de outras receitas municipais nelas depositadas e o repasse ao IPREAF do restante da dívida apurada, na hipótese em que os recursos oriundos do FPM não forem suficientes para a quitação da amortização prevista no art. 1.º e das obrigações previdenciárias correntes.

Art. 6.º - Poderão ser aplicados de forma subsidiária e suplementar os dispositivos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com as alterações introduzida pela Medida Provisória nº 2.187-13.

Art. 7.º - O parcelamento será suportado pela seguinte dotação:

Órgão: 04	- Secretaria de Finanças
Unidade: 01	- Gabinete do Secretário
Proj.Ativ. 2089	- Amortização do Principal e Juros da Divida
4.6.90.71.00.00.00.00.0200	- Principal da Divida Contratual Resgatado

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 9.º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1375/2005 de 25 de maio de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 08 de Junho de 2.005.

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (66) 521-2473 - CEP 78.580-000 - Alta Floresta - MT.